



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



CONTRATO RFB/COPOL Nº 30/2015

Aquisição de materiais gráficos para as Unidades da Receita Federal do Brasil.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. Rodrigo Octávio Maciel, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.396/0002-86, estabelecida na Rua Palmeiras, nº 39, Quadra 10, Lote 08, Sala 01, Setor Central - Campestre de Goiás/GO, neste ato, representada pelo Sr. Cláudio Gonzales Ribeiro, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF [REDAZIDA] residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Quadra 50, Lote 21, Parque Industrial São Braz - Goiânia/GO, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um contrato de fornecimento de material gráfico para as Unidades da Receita Federal do Brasil, objeto do Processo MF nº 12440.000229/2014-58, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010 e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos às Unidades da Receita Federal do Brasil, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 3/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000229/2014-58, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:



Ministério da
Fazenda



- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 3/2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, à fl. 165 do supracitado processo; e
- III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 3/2015 constante às fls. 148 a 153v do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 139 a 147v do Processo MF nº 12440.000229/2014-58, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 65 do Diário Oficial da União de 12 de junho de 2015 e no *site* do COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em 12 de junho de 2015, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, feita por servidor(es) designado(s) pela RFB, por meio de Portaria do Coordenador-Geral de Programação e Logística, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o(s) qual(is) será(ão)denominado(s) fiscal(is)do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste item, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos e os serviços, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL - O objeto da presente contratação será executado ao preço de R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas e todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços objetos deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão de obra, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor consignado no presente Termo de Contrato e na proposta será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO – Servidor designado fará o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, verificará a especificação, quantidade e qualidade dos materiais gráficos, de conformidade com o exigido no Edital e seus Anexos e com o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**, mediante recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, obrigatoriamente com as especificações do fornecimento de materiais contratado e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato, anexando à via original, os recibos diários e mensais, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato atestará efetivo fornecimento de materiais no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Programação Orçamentária e Financeira – Dipro/Copol, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato notificará a Divisão de Administração de Contratos – Dicon/Copol, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação ao **CONTRATADO** das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades



Ministério da
Fazenda



cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento do fornecimento efetivamente executado, será efetuado, quando for o caso, mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes do pagamento, será verificado, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº-10.522, de 2002 e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE informará ao CONTRATADO, dentro do prazo estipulado no caput dessa Cláusula, e este emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o CONTRATADO não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no SICAF somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO NONO – Findo o prazo mencionado no parágrafo quarto sem que haja a regularização por parte do **CONTRATADO**, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **CONTRATADO** sujeito às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A administração descontará eventuais multas, aplicadas em virtude de penalidade ou inadimplência, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado; sendo este insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará ao **CONTRATADO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o Contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Ministério da
Fazenda



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste Edital, em estrita observância às especificações constantes na proposta;
- II. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- III. relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;
- IV. não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- V. sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios e definitivos;
- VI. substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, todos os objetos recusados na fase de recebimento;
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados por seus empregados



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

- ao Contratante ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do Contratante;
- X. comunicar à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI. propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a contratação total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, assim como recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados; e
- XII. emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- XIII. fornecer o(s) objeto(s) contratado(o) constituído(s), no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de acordo com a recomendação da Instrução Normativa MP/SLTI nº 01, de 2010;
- XIV. acondicionar os bens em embalagens de, no máximo, 10 (dez) unidades cada, com menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- XV. não utilizar substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) na execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O
CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. designar servidor(es) para proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seu patrimônio ou ser prejudicial à saúde dos seus servidores e ao meio ambiente;
- IV. receber os objetos que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- V. detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva por parte do Contratado, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VI. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- VII. recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações exigidas e constantes na proposta do Contratado;
- VIII. permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para entrega dos objetos, desde que devidamente identificados;
- IX. solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do Contratado;
- X. aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço;
- XII. efetuar o pagamento ao Contratado.



Ministério da
Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL - O CONTRATANTE dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Natureza de Despesa 3390.32.09 (material para divulgação), Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho no 2015NE800353, de 1º/7/2015, no valor de R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo	7



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	CONTRATANTE.	
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos



Ministério da
Fazenda

 Receita Federal



PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando for o caso, as seguintes sanções:

I. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aqueles que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Receita Federal do Brasil (Sucor) e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União(DOU).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei, nº 8.666, de 1993.



Ministério da
Fazenda

 Receita Federal



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

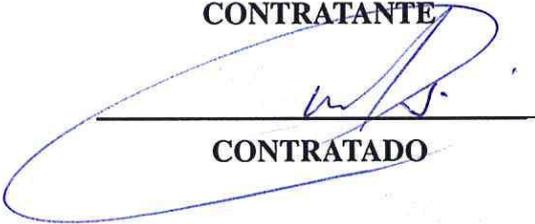
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:


Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873

Nome:

CPF:

RG:


Daniel Prado Ventura
ATA-NS Matr.: 2155558